



Prefeitura Municipal de Corumbáiba  
Estado de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 744/14

DE 03 DE OUTUBRO DE 2014.

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi  
publicado este (a)

*Lei nº 744/14*  
com afixação no placard do município  
Corumbáiba *03/10/14*

*Abuzafota*  
Maria Aparecida de Souza Costa  
Responsável pelo Placard

*“Altera artigos da Lei nº 668/10,  
de 20 de dezembro de 2010, e  
dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, Estado do Goiás,  
aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 668/10, de 20 de  
dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

*“Art.1º - Ficam criadas 10 (dez) vagas de estágio  
remunerado para estudantes, mediante Termo de Compromisso, no qual  
deverá constar a obrigação de encaminhamento de relatório semestral e as  
atividades a serem desempenhadas pelo estagiário.”*

Art. 2º – Os artigos 4º e 5º passarão a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º - Convalidada a inscrição, os candidatos serão  
submetidos à prova discursiva e/ou objetiva compatível com a vaga de estágio  
concorrida, estabelecendo-se uma ordem de classificação, conforme  
pontuação geral obtida.*

*Art. 5º - Os resultados da seleção serão fixados no placar  
da Prefeitura Municipal de Corumbáiba, devendo os candidatos habilitados  
aguardar convocação, que será feita conforme necessidade do órgão público  
tomador do serviço prestado.*

*Parágrafo único – A habilitação do candidato não confere  
direito à celebração do termo de compromisso de estágio que deverá atender à  
disponibilidade orçamentária e ao interesse da Administração.”*

Art. 3º – O artigo 7º passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 7º - A remuneração do estagiário será feita mediante  
Bolsa de Complementação Educacional mensal, no valor de um salário  
mínimo, devido em razão do cumprimento da carga horária.”*



**Prefeitura Municipal de Corumbáiba**  
**Estado de Goiás**

Art. 4º – Os artigos 9º e 10º passarão a ter a seguinte redação:

*“Art. 9º - O termo de compromisso de estágio terá vigência pelo prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, ficando o estagiário impedido de realizar novo estágio, nos termos desta lei, pelo período de 01 (um) ano, contado do encerramento do termo.*

*§1º - A prorrogação do termo ficará condicionada à comprovação da renovação de matrícula ou permanência do estagiário, na condição de aluno, junto à Instituição de Ensino interveniente.*

*§2º - O desligamento do estagiário da Instituição de Ensino interveniente enseja a rescisão imediata do termo de compromisso de estágio, apurando-se a Bolsa de Complementação Educacional de forma proporcional à jornada de estágio apurada.*

*§3º - Os casos de desídia ou mau comportamento do estagiário no cumprimento de suas atividades, devidamente apurada em procedimento próprio, implicará na rescisão imediata do termo, aplicando-se, neste caso, o pagamento proporcional da Bolsa de Complementação Educacional, ficando, ainda, impedido de participar de novas seleções pelo prazo de 03 (três) anos.*

*Art. 10º - O encerramento do termo de compromisso proporcionará ao estagiário certificação de estágio, concedido pelo representante do órgão público beneficiado.”*

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 668/10, de 20 de dezembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA,  
ESTADO DE GOIÁS, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.

  
**ROMÁRIO VIEIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal